



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Secretaria Municipal de saúde.

Responsável: Stefhanie Antônia Alves Silva

1.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Legislação aplicável:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Leandro Ferreira/MG fornece fórmulas e suplementos alimentares destinados a pacientes em acompanhamento nutricional, pessoas com restrições alimentares específicas e usuários em tratamento de saúde que exigem suporte nutricional complementar. A ausência desses insumos compromete a continuidade do cuidado, gera risco de desassistência e pode acarretar agravamento de quadros clínicos, hospitalizações e custos adicionais ao sistema.

Propiciar a condição necessária para alimentação de pacientes acometidos por doenças que impossibilitam o consumo de alimentação convencional por via oral e que venham necessitar de terapia de nutrição enteral, e paciente com risco nutricional que necessitem de oferta calórica superior.

As dietas, fórmulas infantis e os suplementos alimentares, objetivam atender às necessidades dos pacientes em observação nas unidades de saúde do município de Leandro Ferreira/MG, assim como pacientes acamados ou aqueles que se encontram em vulnerabilidade nutricional, cuja alimentação exclusivamente por via oral não é possível ou que necessitem de dietas enterais e suplementação para complementar a oferta de macro e micronutrientes.

O uso dos itens pretendidos viabiliza a nutrição adequada aos pacientes, evitando o encaminhamento desses para Hospitais referenciados por complicações nutricionais, assim como garantir condições adequadas de desenvolvimento e fortalecimento do sistema imunobiológico considerando que a nutrição adequada repercute positivamente na saúde em longo prazo, minimizando a probabilidade de complicações que se traduziriam em custos para a saúde pública no futuro.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



A futura contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista este instrumento de governança ainda não foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

Ademais, a demanda encontra-se compatível com outros instrumentos de planejamento, como o Plano Plurianual de Governo, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município de Leandro Ferreira.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

• Requisitos Gerais: Da Execução

- Os itens fornecidos pela contratada deverão possuir registro e regulamentação para comercialização pela ANVISA, como a RDC nº 21/2015, RDC nº 44/2011 e outras pertinentes aos itens, e atender a regulação das Boas Práticas de Fabricação (BPF);
- Os itens precisam ser registrados no órgão citado, a fim de garantir a segurança dos pacientes que recebem a alimentação, principalmente aquelas por sonda;
- O cumprimento de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;
- A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos que porventura venham a ser entregues com embalagens violadas/danificadas, fora do prazo de validade acordado, ou produtos que estejam em desacordo com as especificações contidas neste instrumento e no Termo de Referência (TR), devendo a substituição, troca ou reposição ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis dos itens que comprovadamente tenham sido revelados as falhas;
- O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 doze meses a contar da data de entrega;
- O acondicionamento dos materiais deve ser em embalagem original do fabricante, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga, contendo de forma legível a fórmula, lote, data de fabricação e validade, registro no MS e informações nutricionais;
- Quando os produtos forem fracionados, ou seja, não estiverem em sua embalagem secundária original, os mesmos devem ser acondicionados de forma a evitar quebras, vazamentos e desvios de qualidade;
- Os itens devem ser acondicionados e transportados de forma segura, evitando perdas e transtornos no momento das entregas;



- Não serão aceitos produtos com suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, conforme disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 (Legislação Sanitária) e art. 273 do Código Penal Brasileiro;
- Além dos pontos acima, a empresa deverá apresentar a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observado o limite de 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo, conforme admitido pelo artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/21, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- As empresas licitantes deverão atender todas as capacidades e competências estabelecidas no instrumento convocatório para a efetiva participação no certame, evitando assim que empresas sem a devida qualificação interfiram num processo cujo objetivo é a seleção de uma empresa realmente capaz de atender as necessidades da instituição com eficiência, qualidade e economicidade, no momento que ocorrer a necessidade;
- A contratação para a execução objeto deste instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações prevista no artigo 48 da Lei 14.133/21.

- **Do Prazo de Entrega**

- O prazo de entrega do objeto é de até 10 (Dez) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única.
- Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvado situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- **Do Local e Horário de Entrega**

- Os materiais odontológicos deverão ser entregues no endereço: **Rua Rua Ernesto Ferreira, 21, Centro, Leandro Ferreira/MG**, de segunda a sexta-feira, das **08h00 às 16h00**.
- O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



Em se tratando de dietas enterais e suplementos alimentares é difícil fazer uma previsão fidedigna. O produto a ser utilizado por determinado paciente depende do quadro clínico e de sua demanda metabólica.

Com base em registros de consumo dos últimos 12 meses, estima-se a necessidade de aproximadamente 2.720 unidades de fórmulas e suplementos alimentares/ano, considerando diferentes apresentações (pó, líquido, pronto para consumo) e categorias (infantil, adultos, restrições específicas).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	FÓRMULA PEDIÁTRICA KETOCAL 4:1 DANONE NUTRICIA LATA 300G.	120	LATA DE 300 GRAMAS
02	ISOSOURCE SOYA SABOR BAUNILHA EMBALAGEM COM 1L FORMATO TETRA SQUARE. UMA FÓRMULA PADRÃO DESTINADA PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, COM CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE DIETAS E/OU RESTRIÇÕES ALIMENTARES. É CONSTITUÍDO DE 100% DE PROTEÍNA DE SOJA E É NORMOCALÓRICO, CADA 1ML FORNECE 1,2KCAL.	2.600	EMBALAGEM DE 1 LITRO

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021, quanto ao objeto, identificamos apenas a solução apresentada neste ETP.

Logo, diante da necessidade a ser atendida, a aquisição dos itens que compõe o objeto por meio de compras através de fornecedores especializados, é a solução encontrada que melhor atende a necessidade da Secretaria de Saúde, vez que o município de Leandro Ferreira não possui lactário ou departamento de nutrição enteral para a produção das fórmulas alimentares, que necessitam de espaço apropriado, de equipamentos e pessoal qualificado para tal.

Para a condução do processo licitatório, a alternativa mais adequada identificada é o pregão eletrônico, na modalidade de registro de preços (SRP). Essa escolha se mostra pertinente



diante da existência de fornecedores no mercado aptos a atender o objeto pretendido e da competitividade proporcionada pelo certame, o que favorece a obtenção de preços justos e vantajosos para a Administração. Ademais, o pregão eletrônico assegura maior celeridade ao processo de aquisição, enquanto o SRP se apresenta como solução conveniente ao Município, pois possibilita contratações futuras com entregas parceladas, considerando a impossibilidade de definir, de forma exata, o quantitativo a ser demandado ao longo dos 12 meses de vigência. Ressalta-se que o SRP, previsto como procedimento auxiliar na Lei nº 14.133/2021, viabiliza o registro prévio de preços dos bens que a Administração poderá adquirir dentro do período estabelecido, garantindo maior planejamento e eficiência na gestão das contratações públicas.

7. JUSTIFICATIVA PARA SIGILO DAS ESTIMATIVAS DE PREÇO

O sigilo do orçamento estimado na presente contratação se justifica pela busca de preços e condições mais vantajosas para a administração.

A divulgação dos orçamentos acaba por diminuir a voracidade com que os licitantes entram nas disputas, acabando por diminuir a competitividade do certame.

Ao não divulgar os orçamentos estimados, trazemos ao processo uma assimetria de informações, posto que, ao passo que o órgão público não sabe o preço mínimo do fornecedor, este também não sabe o preço máximo que o órgão está disposto a pagar. Esta assimetria traz uma vantagem econômica na contratação, pois o fornecedor não terá um parâmetro do preço máximo, levando-o a trabalhar com seu preço mínimo na busca por ser campeão da disputa.

Procura-se também com o sigilo desencorajar a formação de cartel entre os licitantes, posto que sem a ciência do preço fica mais difícil fazer combinações prévias.

Veja a Doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira sobre a questão:

“A necessidade de modificação da regra tradicional de licitação, com a previsão do orçamento sigiloso, pode ser justificada pela necessidade de evitar que a divulgação do orçamento influencie a elevação dos valores constantes das propostas e a formação de cartel entre os licitantes, dado que, sem a ciência do preço estimado pela Administração, fica mais difícil de fazer combinações entre concorrentes.” (Curso de Direito Administrativo, 9ª Edição, Editora Método).

Importante consignar também que, à não divulgação dos orçamentos acaba por retirar das disputas empresas despreparadas e incapazes de fazer um planejamento orçamentário a respeito do objeto em disputa.



Com a divulgação dos orçamentos, empresas despreparadas apresentam descontos sobre o valor divulgado sem preocupar-se com sua capacidade de cumprir o objeto, trazendo sérios prejuízos a administração. Ao contrário, quando não divulgamos os orçamentos, obrigamos as empresas a planejar, fazer sua própria precificação e fazer sua proposta com responsabilidade.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução objeto desta contratação consiste no fornecimento contínuo de fórmulas nutricionais, dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos alimentares destinados a pacientes em acompanhamento nutricional no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Leandro Ferreira/MG.

Trata-se de insumos essenciais ao tratamento de indivíduos com restrições alimentares específicas, pacientes acamados, pessoas em vulnerabilidade nutricional e usuários acometidos por enfermidades que inviabilizam a alimentação convencional por via oral, demandando terapia nutricional enteral ou suplementação calórica e proteica.

A adoção dessa solução garante:

- ✓ **Continuidade do cuidado** prestado pelas unidades de saúde municipais, evitando interrupções que possam agravar quadros clínicos;
- ✓ **Redução de riscos de hospitalizações desnecessárias**, com conseqüente economia de recursos públicos;
- ✓ **Melhoria da qualidade de vida e fortalecimento do sistema imunológico dos pacientes**, assegurando condições adequadas para recuperação e prevenção de complicações;
- ✓ **Promoção da equidade no acesso à saúde**, assegurando que pacientes em situação de vulnerabilidade nutricional recebam suporte adequado, em conformidade com a política pública de atenção integral à saúde.

Assim, a solução como um todo não se restringe ao fornecimento de gêneros alimentícios especiais, mas traduz a implementação de uma política municipal de suporte nutricional terapêutico, assegurando eficiência no tratamento, prevenção de complicações clínicas e racionalização dos custos do Sistema Único de Saúde no longo prazo.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A solução será dividida por itens, vez que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável, além de ampliar a participação de licitantes, permitindo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.



10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, garantindo a isonomia entre os licitantes, a justa competição e a prevenção de contratações com sobrepreço, preços inexequíveis ou risco de superfaturamento na execução contratual. A empresa contratada deverá observar boas práticas de sustentabilidade, promovendo a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como a redução de impactos ambientais. Além disso, a contratação visa:

- Assegurar que os itens sejam utilizados conforme prescrição dos profissionais de saúde (nutricionistas e médicos), em atendimento às exigências do tratamento dietoterápico;
- Contribuir para a promoção, proteção e recuperação da saúde e bem-estar dos munícipes;
- Prevenir o encaminhamento de pacientes para hospitais de referência em decorrência de complicações nutricionais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Foram tomadas as seguintes providências a ser adotada pela Secretaria Municipal de Saúde de Leandro Ferreira-MG previamente a celebração do contrato:

- **Gestor do Contrato**

Stefhanie Antônia Alves Silva

- **Fiscal do Contrato**

Elisa Pereira Santos

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou prévias.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar prática de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, observando, no que for cabível os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 7ª edição, de outubro de 2024, que versa sobre critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, contratações ou obras pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade, viabilidade e adequação da contratação para aquisição de fórmulas e suplementos alimentares, essenciais à manutenção da assistência em saúde do município de Leandro Ferreira/MG. A análise demonstrou que o Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços é a solução mais vantajosa, proporcionando economicidade, eficiência e atendimento às diretrizes da Lei nº14.133/2021.

Diante do exposto, recomenda-se prosseguir com a elaboração do Termo de Referência e abertura do processo licitatório, de forma a garantir a continuidade do cuidado nutricional aos usuários do SUS, cumprindo os princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

14.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação pleiteada mostra-se viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

Leandro Ferreira, 02 de setembro de 2025.

Gilda Libéria Silva
Chefe do Setor de Saúde